



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 801, de 28 de junho de 2024

Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento do subitem “i.” do item “1” da Deliberação CIF nº 769/2024, referente à definição de parâmetros comuns para a identificação e cadastro de famílias atingidas pelo rompimento da Barragem da Samarco pertencentes a povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, bem como o acesso ao AFE/ASE.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o disposto na Cláusula 247 do TTAC e na Deliberação CIF nº 769/2024, especialmente o definido no subitem “i.” do item 1: “Caso haja o reconhecimento pelo CIF da condição de atingidos de outros povos indígenas, quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, e seja organizada por suas Comissões de Atingidos a listagem de suas famílias, a Fundação Renova deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de envio pela CT-IPCT, efetuar o devido cadastro de seus membros (titulares e dependentes) e proceder com o pagamento do AFE/ASE retroativo à data do rompimento (05 de novembro de 2015), o que se aplica também às comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia e as do Sapê do Norte, reconhecidas pela Deliberação CIF nº 691/2023”;

Considerando que o Acórdão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) proferido nos autos judiciais nº 1009013- 94.2023.4.06.0000 (Processo Referência nº 1040611-58.2020.4.01.3800), em 24/04/2024, corroborou a validade da Deliberação CIF nº 58/2017, que inclui nova áreas impactadas no Estado do Espírito Santo pelo rompimento da barragem de Função em Mariana/MG, além daquelas previstas no TTAC; e

Considerando, ainda, o posicionamento registrado na 57ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), em que foi constatado o descumprimento do referido item da Deliberação supracitada, comunicado via Ofício nº 024/2024 – CT-IPCT/CIF, bem como as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Notificar a Fundação Renova, nos termos do *caput* da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA, pelo descumprimento do subitem “i.” do item “1” da Deliberação CIF nº 769/2024.

2. Caso permaneça o descumprimento do item anterior, nos termos do parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, a Samarco ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a Fundação Renova sane o descumprimento do subitem "i." do item "1" da Deliberação CIF nº 769/2024, contados a partir do recebimento das listas atualizadas com complementação, devendo efetuar o pagamento nesse mesmo prazo para aqueles já devidamente cadastrados com todos os dados completos.

4. Encaminhar esta Deliberação à Instância de Assessoramento Jurídico no Comitê Interfederativo (IAJ/CIF/AGU) para análise e eventual apresentação em manifestação judicial, se for o caso, também no Processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800 do intitulado Eixo Prioritário nº 07 - Cadastro e Indenizações, visando à efetivação dos termos da Deliberação CIF nº 769/2024, em especial, no seu subitem "i." do item 1.

Governador Valadares/MG, 28 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 01/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19737638** e o código CRC **6ECFF979**.